



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200281**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200281, que fazem entre si o município de MEDICILÂNDIA, por intermédio do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e F A DE LIMA BARBOSA*

O Município de MEDICILÂNDIA, através da FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. Dom Eurico, nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a licitante F A DE LIMA BARBOSA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.687.854/0001-01, estabelecida na AV PERIMETRAL, 1065, BELA VISTA, Altamira-PA, CEP 68374-276, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIO APARECIDO DE LIMA BARBOSA, residente na AV PERIMETRAL, Nº265, BELA VISTRA, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do(a) CPF 001.309.259-69, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 042/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de bomba injetora, para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011806	DESEMPENAR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	44,000	2.200,00
011810	RETIFICAR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	96,000	4.800,00
011813	CORTAR PISTÃO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
011821	RETIFICAR VALVULAS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
014800	POLIR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
030135	RETIFICAR SEDES/UM - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
030151	RECUPERAÇÃO BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	479,000	23.950,00
034132	SERVIÇO TESTE E INST INJETOR CAMMON RAIL - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
034133	SERVIÇO RASTREAMENTO ELETRONICO SCANNER - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	189,000	9.450,00
048409	Montagem completa motor - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	1.700,000	85.000,00
048410	Montagem força 50% - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	730,000	36.500,00
048411	Montagem força 70% - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	849,000	42.450,00
048412	Turbina pistão - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	49,000	2.450,00
048414	Tirar colocar motor máquina - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	740,000	37.000,00
048417	Alinhar/desempenar - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	180,000	9.000,00
048419	Abriu gaxeta - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	73,000	3.650,00
048420	Ret. e brunir bloco - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	127,000	6.350,00
048421	Brunir p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
048422	Reabrir camisa p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	61,000	3.050,00
048423	Encamisar bloco p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
048427	Retificar biela/und - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
048428	Mandrilhar biela/und - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
048430	Embuchar buchoze - trator esteira - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	389,000	19.450,00
048432	Recuperar pinça de freio - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
048446	Revisão bico injector eletrônico - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	149,000	7.450,00
062915	LIMPEZA DE BICOS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
062916	MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA 4 CILINDROS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	148,000	7.400,00
062917	MAO DE OBRA BOMBA INJETORA 6 CILINDROS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	330,000	16.500,00
062919	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE BICO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	160,000	8.000,00
062920	MAO DE OBRA DE REGULAGEM DA BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	98,000	4.900,00
062921	MAO DE OBRAS DE REGULAGEM DE BICOS INJETORES - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
062922	MAO DE OBRA REPARO LDA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
062923	MAO DE OBRA REVISAO BOMBA DE ALTA PRESSAO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	249,000	12.450,00
062924	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA E 4 BICOS INJETORES NOVOS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	559,000	27.950,00
062925	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE UMA BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	149,000	7.450,00
062926	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO 04 BICOS INJETORES - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	179,000	8.950,00
062927	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE 06 BICOS INJETORES - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	179,000	8.950,00
062928	MAO DE OBRA CONSERTO DE CHICOTE ELETRICO PARCIAL - M	UNIDADE	50,00	278,000	13.900,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



062929	arç.: áBOSCH MAO DE OBRA CONSERTO DE CHICOTE ELETRICO TOTAL - Mar	UNIDADE	50,00	457,000	22.850,00
062930	ca.: áBOSCH MAO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA - Marca	UNIDADE	50,00	147,000	7.350,00
062931	.: áBOSCH SERVIÇO DE REVISAO DO ALTERNADOR - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	189,000	9.450,00
062932	SERVIÇO DE TESTAR E RECUPERAR 06 BICOS INJETORES - M	UNIDADE	50,00	179,000	8.950,00
062933	arç.: áBOSCH MAO DE OBRA LIMPEZA DE TANQUE COMBUSTIVEL - Marca.:	UNIDADE	50,00	125,000	6.250,00
062934	áBOSCH SERVIÇO TESTE E INSTALAÇÃO INJETOR COMMON RAIL - Mar	UNIDADE	50,00	94,000	4.700,00
062935	ca.: áBOSCH TESTE DO SENSOR COMMON RAIL - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	508.750,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 042/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma imediata, por meio de Autorização emitida pela Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra/serviço oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizada s junto ao(à) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

4. O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os serviços serão prestados quando solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 508.750,00 (quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 042/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. ELISVAN ALVES RODRIGUES, Portaria nº. 036/2020-GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 508.750,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV. Dom Eurico, nº 1035, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 042/2019, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em 04 de Junho de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04  
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



F A DE LIMA BARBOSA  
CNPJ 05.687.854/0001-01  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_